



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº.4.328, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

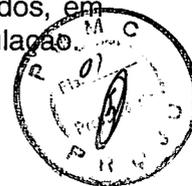
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da referida instituição financeira e as condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa federal denominado "Programa de Aceleração do Crescimento" (PAC2) - Propostas de nº 1372.3.1006/2010 e nº 1384.5.1006/2010, Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Montes Claros – MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no FINANCIAMENTO OU OPERAÇÃO DE CRÉDITO, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município de Montes Claros - MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, ficando autorizada a abertura destes, se necessária.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Montes Claros, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme autorizado por esta Lei, autorizando-se para tanto, se necessária, a anulação/transferência de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de abril de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

